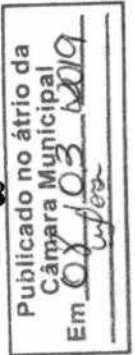




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 83/2018



A vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, art. 117, §5º e o art. 126, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa:

Artigo único. O art. 5º do Projeto de Lei nº 83/2018, que dispõe sobre criação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Nova Venécia/ES, por incremento de honorários advocatícios, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Nova Venécia/ES – FEPGM/NV serão distribuídos na sua totalidade entre os servidores elencados no art. 2º desta lei, mediante apuração das cotas individuais através da divisão do saldo existente na conta do Fundo no dia 20 de cada mês.

§ 1º O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Nova Venécia/ES – FEPGM/NV será fiscalizado pelo Colégio de Procuradores do Município, composto por todos os beneficiários de que trata o art. 2º desta lei, cujas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º O Colégio de Procuradores elegerá um representante dentre seus membros, com mandato de 01 (um ano) para, juntamente com o Procurador Geral do Município, compor a Junta de Administração que será responsável pela movimentação e prestação de contas dos recursos do fundo.

§ 3º A Junta de Administração a que se refere o § 2º deste artigo informará mensalmente ao Colégio de Procuradores os valores individuais e totais que deverão ser repassados a título de honorários advocatícios sucumbenciais aos seus titulares.

§ 4º Compete ao Colégio de Procuradores:

I - editar normas para operacionalizar o crédito e a distribuição dos valores dos honorários de sucumbência;

II - fiscalizar a correta destinação dos honorários sucumbenciais;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



III - adotar as providências necessárias para que os honorários sucumbenciais sejam creditados pontualmente;

IV - requisitar dos órgãos e das entidades públicas responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores e identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;

V - editar seu regimento interno.

§ 5º O Colégio de Procuradores terá o prazo de 30 (trinta) dias para editar seu regimento interno e as normas referidas no inciso I do § 4º deste artigo, a contar da data de publicação desta lei.

§ 6º O Colégio de Procuradores expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Nova Venécia/ES – FEPM/NV, obedecidas as normas legais vigentes.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 08/03/2019
[Signature]

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 01 de março de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Vereadora

Isb

Acuso o Realimento
Inclua-se no processo compactado.
07.03.2019.
[Signature]

Juarez Oliosí
Presidente CMNV ES